



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
MARINHA
SUPERINTENDÊNCIA DO PESSOAL

CONTRATO n.º 04/DP/2022

NPD 3022010795

À presente data, na Superintendência do Pessoal, sita na Rua do Arsenal 1, 1100 - 038 Lisboa, é celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, com o valor total de 424 000,00 € (quatrocentos e vinte e quatro mil euros), o qual inclui o IVA.

A despesa decorrente do presente contrato encontra-se inscrita no Orçamento de Estado – Ministério da Defesa – Marinha, de acordo com o seguinte:

Cap.	Div.	Subdiv.	Ativ.	Classif. Funcional	Classif. económica	Descrição Orgânica Legal	Compromisso	Valor em euros
04	03	06	258	021	D.02.02.13	Encargos Gerais de Marinha	3022608008	27 201,18 €
04	03	06	258	021	D.02.02.13	Lei de Programação Militar	3022608008	71 428,58 €
04	03	06	258	021	D.02.02.13	Autoridade Marítima Nacional	3022608008	50 370,24 €
04	03	06	258	021	D.02.02.13	Encargos Gerais de Marinha	3022608010	27 201,18 €
04	03	06	258	021	D.02.02.13	Lei de Programação Militar	3022608010	71 428,58 €
04	03	06	258	021	D.02.02.13	Autoridade Marítima Nacional	3022608010	50 370,24 €
04	03	06	258	021	D.02.02.13	Lei de Programação Militar	3022608012	107 142,84 €
04	03	06	258	021	D.02.02.13	Autoridade Marítima Nacional	3022608012	18 857,16 €
Total								424.000,00 €

Este contrato é assinado decorrente da tramitação do procedimento por ajuste direto, cujo despacho de adjudicação foi assinado em 06 de julho de 2022, pelo Comodoro António José de Jesus Neves Correia e a respetiva minuta foi aprovada por despacho do Comodoro António José de Jesus Neves Correia, em 06 de julho de 2022.

Entre o Ministério da Defesa Nacional – Marinha, Superintendência do Pessoal, cujo representante é o Comodoro António José de Jesus Neves Correia, nos termos do Despacho de delegação de competências do Superintendente do Pessoal Vice-almirante **Anibal Soares Ribeiro**, datado de 28 de junho de 2022, conjugado com o artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), ora em diante **Primeiro Outorgante**,

E a empresa Agrupamento constituído pela Osíris - Viagens e Turismo, LDA, Wide Travel – Viagens e Turismo, LDA e Lusanova – Excursões e Turismo, LDA, com sede em Avenida Marquês de Tomar, nº 35-A, 1050-153 Lisboa, número de identificação fiscal 505259397, cujo representante é Joaquim Jesus Ferreira, titular do Cartão de Cidadão n.º **4709540**, conforme documentos comprovativos que exibiram, com poderes para outorga dos contratos, documentos cuja cópia ficam arquivadas na Superintendência do Pessoal, ora em diante o **Segundo Outorgante**,

Celebram o presente contrato com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto e entrada em vigor

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços, inerente ao procedimento de contratação nº 01/AC-UMC/2021 - Lote 5 – Serviços de Viagens e Transportes para a Marinha Portuguesa, em conformidade com os requisitos exigidos no caderno de encargos do procedimento e proposta do segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante deste contrato e que deu origem ao mesmo.
2. O co-contratante obriga-se a executar pontualmente o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

Cláusula 2.^a

Contrato

3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução contratual

1. O contrato mantém-se em vigor desde o dia da sua assinatura até à obtenção do visto por parte do Tribunal de Contas, do contrato celebrado na sequência do Procedimento n.º 01/AC-UMC/2021 (Aquisição Agregada de Viagens e Alojamento para as entidades do MDN), ou até ser atingido o montante do preço contratual, consoante o que ocorrer primeiro, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.

Cláusula 4.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;

- b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;
- c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos, requeridas pela entidade adjudicante, conforme o presente Caderno de Encargos, assim como:
 - a. Indicar o gestor de acompanhamento do contrato e um substituto, nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes à comprovação dos documentos de habilitação pela entidade adjudicante;
 - b. Apresentar cópia dos bilhetes de avião e documentos comprovativos dos demais serviços prestados (alojamentos e outros serviços complementares) sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante;
 - c. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução contratual;
 - d. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - e. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, particularmente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h. Não cobrar qualquer valor referente à entrega de documentação e vistos;
 - i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças

- necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- j. Estar acreditado pela International Air Transport Association (IATA) ou autorizado a utilizar a acreditação legal de outrem;
 - k. ~~Se não for subscritor do sistema~~ Global Distribution System (GDS) ou encontrar-se autorizado a utilizar a subscrição legal de outrem;
 - l. Manter o registo válido no Registo Nacional de Agentes de Viagens e Turismo (RNAVT);
 - m. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, que existam no momento em que os serviços lhe são entregues.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos do n.º 1 do artigo 8.º.

Cláusula 6.ª

Sigilo

1. Todos os elementos entregues pelo primeiro outorgante, no âmbito do procedimento, bem como as informações de que o segundo outorgante venha a ter conhecimento na fase de execução do contrato, relacionadas com a atividade daquela, não poderão ser divulgados, por qualquer forma, sem prévia autorização escrita, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se mesmo após o cumprimento ou a cessação, por qualquer causa, do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e monitorização de execução do contrato

1. O gestor do contrato, de acordo com o preceituado no artigo 290.º-A do CCP, nomeado pelo primeiro outorgante é o primeiro sargento L. José António Pinto Azevedo (e-mail: cp.daf.sap.sae.ch@marinha.pt);
2. O segundo outorgante está obrigado à emissão de relatórios de faturação mensais, em formato *Excel*, ou equivalente, de modo a que o primeiro outorgante possa monitorizar a faturação detalhada, permitindo filtros simultâneos de análise de consumo;
3. O segundo outorgante está ainda obrigado à emissão de relatórios de níveis de serviço mensais, com a avaliação do cumprimento dos mesmos, eventuais incumprimentos e respetivas justificações.
4. Os relatórios referidos nos números anteriores devem ser remetidos ao primeiro outorgante, com a informação mensal até ao 5.º dia útil subsequente ao final de cada mês do contrato.
5. O segundo outorgante compromete-se a demonstrar perante o primeiro outorgante, no prazo de 30 (trinta dias), que as taxas de serviço propostas correspondem efetivamente aos valores faturados, mediante a apresentação dos documentos/faturas comprovativos(as) das despesas assumidas, caso seja notificado para o efeito.

Cláusula 8.^a

Serviços de viagens, alojamento e outros serviços complementares a prestar

Os serviços de viagens, alojamento e outros serviços complementares a prestar pelo segundo outorgante são os seguintes:

1. Transporte Aéreo:
 - a. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas aéreas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
 - b. Apresentação de opções de voos diretos sempre que estes estejam disponíveis;
 - c. Apresentação de opções de *low-cost* sempre que estas estejam disponíveis;
 - d. Reservas e emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais;
 - e. Emissão de bilhetes eletrónicos e envio para o primeiro outorgante através de correio eletrónico;
 - f. Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, etc.;

- g. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permita ao primeiro outorgante calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal do aeroporto e o local do alojamento/evento);
 - h. Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, de forma a que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;
 - i. Negociação de um desconto sobre a tarifa *full-flex* em económica para destinos específicos, para utilização do primeiro outorgante;
 - j. Gestão e aplicação das tarifas negociadas com companhias aéreas no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou do primeiro outorgante detenham a nível nacional ou internacional;
 - k. Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva entidade;
 - l. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias aéreas a favor do primeiro outorgante, sempre que existam;
 - m. Proceder a alteração e cancelamento de viagens quando necessário.
2. Alojamento:
- a. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
 - b. Privilegiar opções de alojamento próximas do local do evento;
 - c. Reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional;
 - d. Emissão e envio para o primeiro outorgante de vouchers eletrónicos, sempre que seja possível;
 - e. Disponibilização de toda a informação útil sobre o alojamento, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, transporte, etc.;
 - f. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permita ao primeiro outorgante calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o local do alojamento e o local do evento);
 - g. Disponibilização de informação sobre o alojamento (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que, o cliente, possa verificar todos os dados da viagem de acordo com o solicitado;

- h. Negociação de tarifas preferenciais em unidades hoteleiras, para utilização do primeiro outorgante;
 - i. Gestão e aplicação das tarifas negociadas com unidades hoteleiras no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou o primeiro outorgante detenham a nível nacional ou internacional;
 - j. Criação e manutenção do perfil do primeiro outorgante e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva Entidade;
 - k. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das unidades hoteleiras a favor do primeiro outorgante, sempre que existam;
 - l. Proceder a alteração e cancelamento de alojamentos quando necessário.
3. Outros Serviços Complementares (de aquisição opcional pela entidade requerente):
- a. Transferes – transporte entre o terminal aéreo e o hotel;
 - b. Tratamento e expedição de bagagens respetivo à assistência nos aeroportos e serviços conexos – nas situações em que não é possível incluir o excesso de bagagem no bilhete;
 - c. Entrega de documentação – entrega de documentação física (bilhetes de avião e vouchers) nas instalações do primeiro outorgante, ou em locais definidos caso a caso.

Cláusula 9.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 10.^a

Seguros

É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:

- a. Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços;
- b. De um modo geral os seguros que, nas circunstâncias da prestação, sejam obrigatórios por lei.
- c. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo máximo de dez dias.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

- 1. O preço a pagar ao segundo outorgante pela realização do objeto do presente contrato, será aquele que em conformidade com a proposta apresentada, o segundo outorgante faturar sobre os serviços a prestar, até o valor total máximo de 424.000,00 € (quatrocentos e vinte e quatro mil euros), o qual inclui o IVA.
- 2. Os pagamentos serão efetuados em euros, até 60 dias seguintes às datas de receção pelo primeiro outorgante das faturas correspondentes, por cada serviço ou conjunto de serviços efetuados de acordo com o presente contrato.
- 3. No caso de o primeiro outorgante solicitar em simultâneo mais de um serviço em território nacional só será cobrado pelo segundo outorgante uma taxa de emissão de serviço, sendo esta a correspondente à taxa de serviço de valor mais elevado, de acordo com os valores adjudicados.
- 4. Todos os pagamentos efetuados pelo primeiro outorgante ao abrigo deste contrato serão feitos livres e isentos de qualquer dedução relativa a compensação, reconvenção, abatimento ou dedução e não estão sujeitos a revisão.
- 5. O primeiro outorgante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento da prestação de serviços de viagem e alojamento que efetivamente venha a necessitar e adquirir junto do segundo outorgante, ou seja, dos serviços que efetivamente venham a ser fornecidos e prestados.
- 6. No que se refere aos cancelamentos apenas poderão ser cobrados os custos associados às políticas de cancelamento das companhias aéreas, das unidades hoteleiras, acrescido da respetiva taxa de cancelamento adjudicada.
- 7. Para efeitos do número anterior, o segundo outorgante deverá sempre informar o primeiro outorgante da política de cancelamento praticada naquela viagem/alojamento/serviço sob pena de, caso não haja comunicação e se verifique

o cancelamento, a entidade pública adquirente não assumir quaisquer despesas.

Cláusula 12.^a

Sanções

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da lei.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos definidos pelo Código de Procedimento Administrativo e Código Civil.

Cláusula 13.^a

Resolução do contrato por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Quando o cumprimento do contrato se torne impossível ou o primeiro outorgante perca o interesse na prestação do mesmo, nos termos dos artigos n.º 332.º a 335.º do CCP;
 - b. Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - c. Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

- d. Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;
- 2. A resolução do contrato não prejudica as indemnizações legais que resultam dos danos causados pela outra parte.

Cláusula 14.^a

Resolução do contrato por parte do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.
3. Nas situações especificamente previstas no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes, relativas aos aspetos de execução do contrato, devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, excetuando as legalmente previstas fazerem-se de outra forma.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de entrega transmitido pelo recetor para o emissor.
3. Caso não se verifique a receção do recibo de entrega prevista no número anterior, a comunicação ou notificação presume-se efetuada até ao 3.º dia útil após o envio da mesma.

4. As comunicações ou notificações que tenha o primeiro outorgante como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 17.^a

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

Na execução do contrato, o segundo outorgante pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável.

Cláusula 18.^a

Foro competente e legislação aplicável

1. Para a resolução de todos os litígios que resultem da execução dos contratos que vierem a ser celebrados será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento e nos restantes documentos contratuais, aplicam-se as disposições do CCP, bem como as demais disposições legalmente aplicáveis considerando a natureza do serviço a contratar.

O presente contrato inclui 1 (um) Anexo.

Lisboa,

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado por : **ANTÓNIO JOSÉ DE JESUS NEVES**
CORREIA

Num. de Identificação: 07710156
Data: 2022.07.12 20:22:07+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

António José de Jesus Neves
Correia

Comodoro

Pelo Segundo Outorgante,

JOAQUIM
JESUS
FERREIRA

Assinado de forma
digital por JOAQUIM
JESUS FERREIRA
Dados: 2022.07.12
20:53:39 +01'00'

Joaquim Jesus Ferreira

Anexo I – Pedido de Compra



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARRIMA

Pedido de Compra nº 330380643
Data: 2022-07-12

Entidade Requirente:
Direção de Pessoal
Praça da Armada, Lisboa
1350-027 Lisboa

NIF: 501012552

N.º Fornecedor: 299565
WIDE TRAVEL - VIAGENS E
TURISMO, LDA
RUA MARGARIDA DE ABREU Nº11 D
1900-314 LISBOA

NIF: 508773911
Tel: 217803210 Fax: 217970034
E-mail: contabilidade@widetravel.pt

Número do Processo de Despesa (NPD): 3022010795

O número do pedido de compra e as informações constantes no campo de observações devem constar em todos os documentos de entrega e embalagens que origine.

Item	Cód.Art./Serv.	Descrição do Artigo/Serviço	Preço Liq./por	Tipo de Avaliação	Qtd	Unid.Forn.	Valor(EUR)
		Prazo Entrega					
00010	63510000	Srv agências viagens e Srv similares	27.201,18/1.000 EA		1.000	EA	27.201,18
		IVA 0%					0,00

Data de remessa: 31-12-2022

Descrição:
Serviços de agências de viagens e serviços similares

Nº Compromisso/Item/Ano: 3022608008/001/2022

00020	63510000	Srv agências viagens e Srv similares	71.428,58/1.000 EA		1.000	EA	71.428,58
		IVA 0%					0,00

Data de remessa: 31-12-2022

Descrição:
Serviços de agências de viagens e serviços similares

Nº Compromisso/Item/Ano: 3022608008/003/2022

1/2

2ª assinada por: contabilidade



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Pedido de Compra nº 330380645
Data: 2022-07-12

Entidade Requirente:
Direção de Pessoal
Praça da Armada, Lisboa
1350-027 Lisboa

NIF: 600612662

Nº Fornecedor: 262713
LUSANOVA - EXCURSÕES E TURISMO, LDA
AV. AFONSO COSTA, LOTE 27
1800-032 LISBOA

NIF: 500170894
Tel: 218436870 Fax: 218436871
E-mail: tesouraria@lusanova.pt

Número do Processo de Despesa (NPD): 3022010795

O número do pedido de compra e as informações constantes no campo de observações devem constar em todos os documentos de entrega e embalagens que origine.

Item	Cód.Ar/L/Serv.	Descrição do Artigo/Serviço	Prazo Entrega	Preço Liq./por	Tipo de Avaliação	Qtd	Unid.Forn.	Valor(EUR)
00001	63515000	Srv de viagens		27.201,18/1.000 EA		1.000	EA	27.201,18
		IVA 0%						0,00

Data de remessa: 31-12-2022

Descrição:
Serviços de viagens

Nº Compromisso/Item/Ano: 3022608010/001/2022

00002	63515000	Srv de viagens		71.428,58/1.000 EA		1.000	EA	71.428,58
		IVA 0%						0,00

Data de remessa: 31-12-2022

Descrição:
Serviços de viagens

Nº Compromisso/Item/Ano: 3022608010/002/2022

1/2

Processado por computador



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Número do Processo de Despesa(NPD)
Pedido de Compra nº 330380645
Data: 2022-07-12

Item	Cod.Art./Serv.	Descrição do Artigo/Serviço Prazo Entrega	Preço Liq./por	Tipo de Avaliação	Qtd	Unid.Forn.	Valor(EUR)
00003	63515000	Div de Viagens	50.370,24/1.000 EA		1.000	EA	50.370,24
		IVA 0%					0,00

Data de remessa: 31-12-2022

Descrição:

Serviços de viagens

Nº Compromisso/Rem/Ano: 3022608010/002/2022

Total Líquido	149.000,00
Total Líquido c/ IVA	149.000,00

Autorizado pelo respetivo CEC
Documento autenticado digitalmente por
Pablo Gonçalves
[Assinatura Digital]
Unidade Portuguesa de Apoio e Assistência
Passado, Presente e Futuro
Data: 30/07/22



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Pedido de Compra nº 330380646
Data: 2022-07-12

Entidade Requirente:
Direção de Pessoal
Praça da Armada, Lisboa
1350-027 Lisboa

NIF: 600012662

N.º Fornecedor: 295532
OSIRIS - VIAGENS E TURISMO, LDA
AVENIDA MARQUÊS DE TOMAR, 35A
1150-175 LISBOA

NIF: 505259397
Tel: 213139500 Fax: 213139501
E-mail: pedro.fatim@osiris.pt

Número do Processo de Despesa (NPD): 3022010795

O número do pedido de compra e as informações constantes no campo de observações devem constar em todos os documentos de entrega e embalagens que origine.

Item	Cód.Art./Serv.	Descrição do Artigo/Serviço Prazo Entrega	Prego Lq./por	Tipo de Avaliação	Qtd	Unid.Forn.	Valor(EUR)
00001	63516000	Srv de gestão de viagens	107 142,64/1.000 EA		1.000	EA	107.142,64
		IVA 0%					0,00

Data de remessa: 31-12-2022

Descrição:
Serviços de gestão de viagens

Nº Compromisso/Item/Ano: 3022600012/002/2022

00002	63516000	Srv de gestão de viagens	18.557,16/1.000 EA		1.000	EA	18.557,16
		IVA 0%					0,00

Data de remessa: 31-12-2022

Descrição:
Serviços de gestão de viagens

Nº Compromisso/Item/Ano: 3022600012/001/2022

1.2

Procedimento por computador



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Número do Processo de Despesa(NPD)
Pedido de Compra nº 330380646
Data: 2022-07-12

Item	Cod.Art./Serv.	Descrição do Artigo/Serviço	Prazo Entrega	Paga Liq./por	Tipo de Avaliação	Qtd	Unid.Form.	Valor(EUR)
		Total Líquido						126.000,00
		Total Líquido c/ IVA						126.000,00

Autorizade pelo regulador CDC.
Documentos assinados digitalmente por
Paulo Sérgio de Azeiteiro

CH-Francisco Gonçalves, G-Francisco, S-Bernardina,
O-Maria, P-Portugal, O-Superintendente
Pessoa, T-Ofício de Trabalho Administrativo e
Financeiro, C-PT
Data: 10/04/2012

252

For information on this book, contact csbooks@stanford.edu

